



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO CFN N° 444/2009

### Altera a Resolução CFN n° 388, de 24 de outubro de 2006.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno e, tendo em vista o que foi deliberado na 204ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2009;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Acrescentar o art. 10-A na Resolução CFN nº 388, de 2006, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2006, Seção I, páginas 83 a 84, com a seguinte redação:

“**Art. 10-A.** A ausência de um ou mais documentos constantes dos capítulos de que tratam a proposta orçamentária, as reformulações orçamentárias, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, poderá implicar a não aprovação dessas peças elaboradas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 24 de abril de 2009.

Nelcy Ferreira da Silva  
Presidente do CFN  
CRN-4/801

Maria Emília Daudt von der Heyde  
Secretária do CFN  
CRN-8/557

(Publicado no Diário Oficial da União de 30/4/2009, página 81, Seção I)